



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 114 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Ementa: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, bem como o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas como restos a pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme estabelece o artigo 67 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece o artigo 69 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

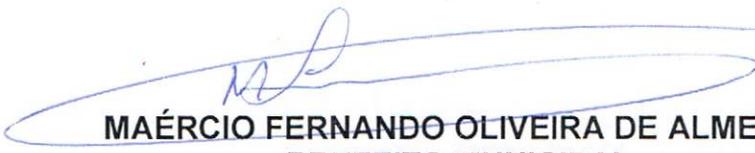
DECRETA:

Artigo 1º - O Depto de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deverá cancelar integralmente os Restos a Pagar não Processados inscritos nos exercícios de 2009 a 2012 referentes às fontes de recursos SUS, orçamentos e convênios considerando especificamente as despesas neles consignadas.

Artigo 2º - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através do presente Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos com esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2014.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL